



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROTOCOLO: SEI nº 0075367-27.2018.8.16.6000

INTERESSADOS: Oficiais de Justiça, Técnicos Judiciários e Técnicos de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná

RELATOR: Des. Rogério Kanayama

RELOTAÇÃO A PEDIDO. SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. CENTRAIS DE MANDADOS. OFICIAIS DE JUSTIÇA, TÉCNICOS JUDICIÁRIOS E TÉCNICOS DE SECRETARIA. REQUISITOS ESTABELECIDOS NO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 761/2017 E NO EDITAL Nº 02/2018. FASE DE ESCOLHA DE VAGAS. DEFERIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS FORMULADOS.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nº 0075367-27.2018.8.16.6000, em que são interessados os Oficiais de Justiça, Técnicos Judiciários e Técnicos de Secretaria do Quadro de Pessoal do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

I - Trata-se de pedido de providências que tem como objeto o julgamento da fase de escolha de vagas no procedimento de relocação, a pedido, dos Servidores do Quadro de



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, para as Centrais de Mandados deficitárias em relação à força de trabalho, segundo a lotação paradigma por distribuição e os critérios estabelecidos pela Resolução CNJ nº 219/2016 e pelo Decreto Judiciário nº 761/2017.

Por meio do Edital nº 02/2018, publicado no Diário da Justiça nº 2.320, de 9.8.2018, tornou-se pública a abertura da fase de escolha de vagas do mencionado procedimento. Conforme os itens 2.1 e 4.1 do referido edital, disponibilizaram-se as listas com os quadros de vagas na *intranet*, bem como os respectivos formulários de inscrição e de desistência.

Abriram-se, então, as inscrições para a fase de escolha de vagas, cujo prazo encerrou-se em 17.8.2018.

As listas dos servidores inscritos e dos pedidos de desistência foram devidamente publicadas na *intranet* (SEI nº 0053826-35.2018.8.16.6000).

Finalizadas as inscrições, encaminhou-se o expediente à análise desta Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o art. 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017 e o item 5.1 do referido Edital.

É o relatório.

II. Destaca-se que, no presente momento, com amparo no item 5.1.1 do Edital nº 02/2018 e para evitar tumulto processual, proceder-se-á somente ao julgamento das listas fechadas para as Centrais de Mandados.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Em relação às vagas disponíveis para as **Centrais de Mandados**, inscreveram-se para a fase de escolha de vagas 71 (setenta e um) servidores, a saber:

Seq.	Servidor	Matrícula
1	Adam Kaminski do Nascimento	51841
2	Alan Torchi	51704
3	Alessandra Costa Radunz	51029
4	Ana Paola dos Santos Schewinski	51306
5	Analu Tiemi Elias	14821
6	Andre de Araujo Moralles	51671
7	Andre de Souza Ramos	52039
8	Bruna Feniman Santos Zuca	51583
9	Bruno Dometerco Afonso	51863
10	Carlos Frederico Conson	52510
11	Carlos Massanobu Koga	50563
12	Charles Hass	50651
13	Claudio Laurindo Granja	50091
14	Dario Pacheco Terceiro	15150
15	Dayane de Souza Cunico	50742
16	Dulcineia do Carmo Martins Becker	8917
17	Elaine Cristina Chiquito	15040
18	Emerson Martins de Souza	51286
19	Emilio Gabriel Pereira Ramos	14733
20	Everton Alzemiro Theodorowis	51936
21	Fabio Feitosa Afonso da Silva	51830
22	Fabio Mitsuo Morimoto	50250
23	Fernando Cesar Vieira	51285
24	Francielton Custodio	52687
25	Francisco Jose Kuya	52089
26	Gabriela da Veiga	14747
27	Genauro Leal de Aguiar	9883
28	Gilberto Luis de Paula	15143
29	Guilherme de Almeida Ruela	52002
30	Jacqueline Vera de Avila Sousa	52104
31	Jacyara Folda Pacheco	14334
32	Janaina Marigo	13573
33	Joao Matias de Andrade	51547
34	Joao Victor Santos Nogueira	51702
35	Joel Everaldo de Lima	14455
36	Juliano de Jesus	50964



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

37	Leandro Paschoal	52200
38	Leandro Pessoto	50628
39	Leomir Alves da Silva	52045
40	Leonardo Augusto Colin Zenny	14484
41	Magnum Diniz da Mota	51697
42	Manoel Domingos	10230
43	Marcelo Mainka Portugal de Oliveira	14039
44	Marlos Eliel Losso	50797
45	Mery Yukie Watanabe	51036
46	Michele Diniz Malluta	52105
47	Miguel Lopes Ribeiro	6829
48	Nathan Dominoni	51994
49	Paulo Jose da Silva	14052
50	Pedro Henrique Borba Carignano	52203
51	Rafael Rezende de Araujo	51834
52	Raphael Alves Ferreira dos Santos	14134
53	Reginaldo Martins Cordeiro	51897
54	Renan Thyago Moratto	13815
55	Renata Fernanda de Padua	52335
56	Ricardo Carini de Oliveira	50052
57	Ricardo Tomio Azeka	51852
58	Rodrigo Pacco Valentini	50795
59	Rodrigo Pinto Rodrigues	14072
60	Rogério Bittencourt	7511
61	Rogério de Oliveira	52756
62	Ronaldo Cesar de Abreu	51442
63	Rudson Yassuiti Anami	51680
64	Rute Helena de Lima	13435
65	Sidenei Valentim Blanger	9602
66	Sidnei Sebastiao da Silva	14726
67	Thais Sachs	51172
68	Thaisa Carla Henrique	50282
69	Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo	50833
70	Thiago Nozima Gloor	51182
71	Viviane Aparecida Sulzbach	14405

Ainda, 30 (trinta) servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça, Técnico Judiciário ou Técnico de Secretaria preencheram o formulário de desistência:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Seq.	Servidor	Matrícula
1	Adilson dos Anjos Macedo	51972
2	Adriana Cristina de Siqueira Grossi	12694
3	Adriana de Oliveira Melo	50767
4	Alessandro Hiroshi Fujimatsu	51813
5	Andrigo Rogerio de Souza	51560
6	Carla de Paula Souza	50426
7	Daiana Sprada	52202
8	Daniel Nunes da Silva	51529
9	Denner Jose Teixeira	51026
10	Diogo Bento Camargo	51280
11	Emerson Stevanato	52612
12	Fernanda Camilo	17613
13	Fernanda Ribeiro	13749
14	Iverson Silveira	14311
15	Jadson de Matos Cocensa	51227
16	Jonatas Pinz de Souza	15127
17	Juliana Maria Kubo	13311
18	Katia Simezik Fontes	14275
19	Lucas Leon de Agüero Tessaro	51292
20	Lucimara de Fatima Quintiliano Ferreira Coelho	52148
21	Luis Felipe Alvarenga Guimaraes	51438
22	Maribel Canali Cordeiro	51805
23	Marilia Madsen Beltrame	52507
24	Marta Valeria Bresolin	16029
25	Rafael Prezoto Bertolaccini	50892
26	Renata Pontes Butschowitz	15055
27	Rogerio Gil Falat	51974
28	Rubens Guilherme de Franca	50488
29	Siderley de Carvalho	9947
30	Zinka Tatiana Cardoso Reck Vieira	52427

No entanto, observa-se que nenhum dos servidores desistentes inscreveu-se para as Centrais de Mandados constantes em lista fechada, objeto do presente julgamento, de modo que, neste momento, as desistências referidas ficam sem efeito.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conforme os itens 1.1 e 4.3.3 do Edital n° 02/2018, poderiam inscrever-se na fase de escolha de vagas os servidores devidamente habilitados na primeira fase do certame e que preencham os requisitos estabelecidos pelo art. 8º, §2º, inciso I, da Lei Estadual n° 16.023/2008, qual seja, a frequência e aprovação em curso de qualificação específico.

Verifica-se, entretanto, que os seguintes servidores não haviam sido habilitados na primeira fase do certame, motivo pelo qual seus pedidos para esta fase não devem ser conhecidos:

Seq.	Servidor	Matrícula
1	Alessandra Costa Radunz	51029
2	Ana Paola dos Santos Schewinski	51306
3	Analu Tiemi Elias	14821
4	Andre de Araujo Moralles	51671
5	Dayane de Souza Cunico	50742
6	Dulcineia do Carmo Martins Becker	8917
7	Francisco Jose Kuya	52089
8	Gilberto Luis de Paula	15143
9	Jacqueline Vera de Avila Sousa	52104
10	Jacyara Folda Pacheco	14334
11	Joao Matias de Andrade	51547
12	Joao Victor Santos Nogueira	51702
13	Joel Everaldo de Lima	14455
14	Juliano de Jesus	50964
15	Leonardo Augusto Colin Zenny	14484
16	Manoel Domingos	10230
17	Mery Yukie Watanabe	51036
18	Paulo Jose da Silva	14052
19	Pedro Henrique Borba Carignano	52203
20	Raphael Alves Ferreira dos Santos	14134
21	Ricardo Carini de Oliveira	50052
22	Rogério Bittencourt	7511
23	Rute Helena de Lima	13435
24	Sidenei Valentim Blanger	9602
25	Sidnei Sebastiao da Silva	14726
26	Thais Sachs	51172



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

27	Thiago Nozima Gloor	51182
28	Viviane Aparecida Sulzbach	14405

Ainda, registra-se que, dos servidores inscritos para as vagas de Centrais de Mandados de lista fechada e devidamente habilitados, os abaixo relacionados não preencheram o requisito de aprovação e frequência no curso de capacitação para atuar na função de Oficial de Justiça, segundo informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, motivo pelo qual seus pedidos também não devem ser conhecidos:

Seq.	Servidor	Matrícula
1	Bruno Dometerco Afonso	51863
2	Francielton Custodio	52687
3	Gabriela da Veiga	14747
4	Leandro Pessoto	50628
5	Magnum Diniz da Mota	51697
6	Renan Thyago Moratto	13815
7	Renata Fernanda de Padua	52335

Acrescenta-se que, conforme o Edital em tela¹, quanto aos Técnicos Judiciários e Técnicos de Secretaria, em cada etapa do certame deveriam optar por concorrer para Unidades Judiciárias ou para as Centrais de Mandados, e poderiam preencher somente um desses formulários.

Entretanto, observa-se que alguns servidores inscreveram-se para ambas as listas, o que implica o não conhecimento do pedido posterior. Necessário analisar,

¹ 4.3.4. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria não poderão inscrever-se concomitantemente para Unidades Judiciárias e Centrais de Mandados em uma mesma etapa do certame, devendo, a cada etapa, optar entre a lista de Unidades Judiciárias ou a de Centrais de Mandados.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

portanto, em relação às situações de duplicidade irregular de inscrições, qual dos pedidos foi deduzido anteriormente.

Em relação aos servidores inscritos para as Centrais de Mandados constantes em lista fechada, habilitados e aprovados no curso de habilitação, inscreveram-se em duplicidade:

Matrícula	Nome	Envio Formulário Unidades Judiciárias	Envio Formulário Centrais de Mandados
51704	Alan Torchi	15/8/18 19:17	10/8/18 12:50
51830	Fabio Feitosa Afonso da Silva	17/8/18 15:49	17/8/18 15:24
52002	Guilherme de Almeida Ruela	14/8/18 16:17	10/8/18 12:53
50628	Leandro Pessoto	17/8/18 22:02	17/8/18 21:58

Verifica-se que os servidores ora mencionados inscreveram-se antes para as Centrais de Mandados; por conseguinte, não há prejuízo de sua inscrição para o julgamento das vagas ora analisadas.

Logo, dos servidores inicialmente inscritos permaneceram regularmente inscritos 36 (trinta e seis):

Seq.	Servidor	Matrícula
1	Adam Kaminski do Nascimento	51841
2	Alan Torchi	51704
3	Andre de Souza Ramos	52039
4	Bruna Feniman Santos Zuca	51583
5	Carlos Frederico Conson	52510
6	Carlos Massanobu Koga	50563
7	Charles Hass	50651
8	Claudio Laurindo Granja	50091
9	Dario Pacheco Terceiro	15150
10	Elaine Cristina Chiquito	15040
11	Emerson Martins de Souza	51286
12	Emilio Gabriel Pereira Ramos	14733
13	Everton Alzemiro Theodorowis	51936
14	Fabio Feitosa Afonso da Silva	51830



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

15	Fabio Mitsuo Morimoto	50250
16	Fernando Cesar Vieira	51285
17	Genauro Leal de Aguiar	9883
18	Guilherme de Almeida Ruela	52002
19	Janaina Marigo	13573
20	Leandro Paschoal	52200
21	Leomir Alves da Silva	52045
22	Marcelo Mainka Portugal de Oliveira	14039
23	Marlos Eliel Losso	50797
24	Michele Diniz Malluta	52105
25	Miguel Lopes Ribeiro	6829
26	Nathan Dominoni	51994
27	Rafael Rezende de Araujo	51834
28	Reginaldo Martins Cordeiro	51897
29	Ricardo Tomio Azeka	51852
30	Rodrigo Pacco Valentini	50795
31	Rodrigo Pinto Rodrigues	14072
32	Rogério de Oliveira	52756
33	Ronaldo Cesar de Abreu	51442
34	Rudson Yassuiti Anami	51680
35	Thaís Carla Henrique	50282
36	Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo	50833

Superada a questão da admissibilidade, passa-se a julgar os pedidos de escolha de vagas formulados pelos servidores, conforme o item 5.1.2 do Edital nº 02/2018.

II.I - Reitera-se que serão analisados os pedidos formulados para as vagas disponíveis para as **Centrais de Mandados** constantes em **lista fechada**, segundo previsto no item 5.1.1 do Edital nº 02/2018.

Inicialmente, registra-se que não houve requerimentos de relotação para as Centrais de Mandados das seguintes Comarcas:

Rank	Comarca	Unidade
------	---------	---------



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3º	SÃO JOÃO DO IVAÍ	Central de Mandados
4º	SENGÉS	Central de Mandados
5º	CANTAGALO	Central de Mandados
6º	IPIRANGA	Central de Mandados
7º	GRANDES RIOS	Central de Mandados
15º	ARAPOTI	Central de Mandados
17º	CORONEL VIVIDA	Central de Mandados
18º	SANTA HELENA	Central de Mandados
21º	BANDEIRANTES	Central de Mandados
23º	ANDIRÁ	Central de Mandados
24º	JAGUARIAÍVA	Central de Mandados
26º	WENCESLAU BRAZ	Central de Mandados
27º	WENCESLAU BRAZ	Central de Mandados
29º	JANDAIA DO SUL	Central de Mandados
28º	WENCESLAU BRAZ	Central de Mandados
30º	CASTRO	Central de Mandados

Dito isso, passa-se à análise dos pedidos, iniciando-se pela Central de Mandados com maior déficit proporcional, nos termos do art. 9º do Decreto Judiciário nº 761/2017² e do item 5.1.2 do Edital nº 2/2018³, seguindo-se, sucessivamente, na forma disposta no item 5.1.3⁴.

² **Art. 9º.** Para a recomposição do número de servidores, será observado o atendimento prioritário às unidades com quadros mais deficitários, considerando-se a proporção entre cargos vagos e a lotação paradigma. **§1º.** Entre unidades com o mesmo déficit proporcional de servidores, terá preferência aquela em que o número absoluto do déficit for maior. **§2º.** Caso persista a situação de igualdade de que trata este artigo, terá preferência a unidade com a maior distribuição de processos durante o último triênio.

³ 5.1.2. Na análise de cada uma das listas, o julgamento iniciar-se-á pela Central de Mandados com maior déficit proporcional de servidores, nos termos do art. 9º do Decreto Judiciário nº 761/2017.

⁴ 5.1.3. A cada deferimento, com conseqüente provimento de vaga, ou na ausência de interessados, proceder-se-á à análise e julgamento dos pedidos formulados para a próxima Central de Mandados mais deficitária, e assim sucessivamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

1º) A primeira Central de Mandados a ser analisada é a do **Fórum Descentralizado da Cidade Industrial do Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, para a qual se inscreveram os servidores: **André de Souza Ramos**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Carlos Frederico Conson**, lotado no Foro Regional de Fazenda Rio Grande; **Dario Pacheco Terceiro**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Janaina Marigo**, lotada no Foro Central de Londrina; **Leomir Alves da Silva**, lotado no Foro Central de Curitiba; e **Marcelo Mainka Portugal de Oliveira**, lotado no Foro Central de Curitiba.

Depreende-se, desde logo, que os servidores **Carlos Frederico Conson** e **Janaína Marigo** não estão lotados no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, os pedidos formulados **não** devem ser **conhecidos**.

Observa-se, ademais, a concorrência entre 4 (quatro) servidores, o que demanda a aplicação do critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo.

Segundo informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tem-se que o servidor André de Souza Ramos assumiu o cargo de Técnico em 25.9.2013; o servidor Dario Pacheco Terceiro, em 19.8.2010; o servidor Leomir



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Alves da Silva, em 30.9.2013; e o servidor Marcelo Mainka Portugal de Oliveira, em 31.7.2008.

Conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado pelo servidor **Marcelo Mainka Portugal de Oliveira**, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos servidores **André de Souza Ramos, Dario Pacheco Terceiro e Leomir Alves da Silva** ficam **indeferidos**.

2º) Em relação à Central de Mandados do **Fórum Descentralizado do Sítio Cercado do Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, inscreveram-se os servidores **André de Souza Ramos**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Carlos Frederico Conson**, lotado no Foro Regional de Fazenda Rio Grande; **Claudio Laurindo Granja**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Dario Pacheco Terceiro**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Fernando Cesar Vieira**, lotado em Umuarama; **Janaina Marigo**, lotada no Foro Central de Londrina; **Leandro Paschoal**, lotado no Foro Central de Curitiba; e **Marcelo Mainka Portugal de Oliveira**, lotado no Foro Central de Curitiba.

Verifica-se, desde logo, que os servidores **Carlos Frederico Conson, Fernando César Vieira e Janaína Marigo** não estão lotados no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, os pedidos formulados **não** devem ser **conhecidos**.

No que diz respeito ao servidor **Marcelo Mainka Portugal de Oliveira**, consigna-se que houve o deferimento de seu pedido de relotação para a Central de Mandados do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o que enseja sua **exclusão** em relação à Unidade em tela, conforme o item 5.3 do Edital nº 02/2018.

Constata-se a concorrência entre 4 (quatro) servidores, o que demanda a aplicação do critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo.

Segundo informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tem-se que o servidor André de Souza Ramos assumiu o cargo de Técnico em 25.9.2013; o servidor Cláudio Laurindo Granja, em 20.10.2010; o servidor Dario Pacheco Terceiro, em 19.8.2010; e o servidor Leandro Paschoal, em 12.2.2014.

Conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado pelo servidor **Dario Pacheco Terceiro**, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por conseguinte, os pedidos dos servidores **André de Souza Ramos, Claudio Laurindo Granja e Leandro Paschoal** ficam **indeferidos**.

3º) Quanto à Central de Mandados da Comarca de **São João do Ivaí**, como já mencionado, **não houve servidores inscritos**.

4º) Acerca da Central de Mandados da Comarca de **Sengés**, consoante acima referido, **não houve servidores inscritos**.

5º) Para a Central de Mandados da Comarca de **Cantagalo**, como supramencionado, **não houve servidores inscritos**.

6º) Em relação à Central de Mandados da Comarca de **Ipiranga**, também **não houve servidores inscritos**.

7º) Quanto à Central de Mandados da Comarca de **Grandes Rios**, consoante supramencionado, **não houve servidores inscritos**.

8º) Para a segunda vaga disponibilizada na Central de Mandados do **Fórum Descentralizado da Cidade Industrial do Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, nos termos do item "1º" desta decisão, permanecem em concorrência os servidores **André de Souza Ramos e Leomir Alves da Silva**.

Segundo a aplicação do critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido formulado pelo servidor **André de Souza Ramos**, e o conseqüente **indeferimento** para o servidor **Leomir Alves da Silva**.

9º) No tocante à Central de Mandados do **Fórum Descentralizado de Santa Felicidade do Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, inscreveram-se os servidores **André de Souza Ramos**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Carlos Frederico Conson**, lotado no Foro Regional de Fazenda Rio Grande; **Carlos Massanobu Koga**, lotado no Foro Regional de Ibitiporã; **Charles Hass**, lotado no Foro Regional de Campina Grande do Sul; **Claudio Laurindo Granja**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Dario Pacheco Terceiro**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Everton Alzemiro Theodorowis**, lotado no Foro Regional de Campina Grande do Sul; **Janaina Marigo**, lotada no Foro Central de Londrina; **Leandro Paschoal**, lotado no Foro Central de Curitiba; e **Nathan Dominoni**, lotado no Foro Central de Curitiba.

Verifica-se, desde logo, que os servidores **Carlos Frederico Conson**, **Carlos Massanobu Koga**, **Charles Haas**, **Everton Alzemiro Theodorowis** e **Janaína Marigo** não estão lotados no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, motivo pelo qual seus pedidos **não devem ser conhecidos**.

Quanto ao servidor **André de Souza Ramos**, deferiu-se seu pedido de relotação para a Central de Mandados do



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Fòrum Descentralizado da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o que implica sua **exclusão** em relação à Unidade em tela, conforme o item 5.3 do Edital n° 02/2018.

No que diz respeito ao servidor **Dario Pacheco Terceiro**, consigna-se que houve o deferimento de seu pedido de relotação para a Central de Mandados do Fórum Descentralizado do Sítio Cercado do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o que enseja sua **exclusão** em relação à Unidade em tela, conforme o item 5.3 do Edital n° 02/2018.

Observa-se, ademais, a concorrência entre 3 (três) servidores, o que demanda a aplicação do critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital n° 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo.

Segundo informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tem-se que o servidor Cláudio Laurindo Granja assumiu o cargo de Técnico em 20.10.2010; o servidor Leandro Paschoal, em 12.2.2014; e o servidor Nathan Dominoni, em 10.7.2013.

Conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado pelo servidor **Cláudio Laurindo Granja**, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário n° 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por conseguinte, os pedidos dos servidores **Leandro Paschoal** e **Nathan Dominoni** ficam **indeferidos**.

10º) Quanto à Central de Mandados da Comarca de **Mandaguari** inscreveu-se o servidor **Carlos Massanobu Koga**, lotado em Ibioporã. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, o pedido **não deve ser conhecido**.

11º) Para a terceira vaga disponibilizada na Central de Mandados do **Fórum Descentralizado da Cidade Industrial do Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, nos termos dos itens "1º" e "8º" desta decisão, permanece inscrito o servidor **Leomir Alves da Silva**.

Conclui-se, assim, pelo **deferimento** do seu pedido de relotação, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

12º) Para a Central de Mandados do **Fórum Descentralizado do Boqueirão do Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, inscreveram-se os servidores **André de Souza Ramos**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Claudio Laurindo Granja**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Dario Pacheco Terceiro**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Emerson Martins de Souza**, lotado no Foro Regional de São José dos Pinhais; **Fernando Cesar Vieira**, lotado em Umuarama; **Guilherme de Almeida Ruela**,



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

lotado no Foro Regional de Piraquara; **Leandro Paschoal**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Marcelo Mainka Portugal de Oliveira**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Nathan Dominoni**, lotado no Foro Central de Curitiba; e **Ronaldo Cesar de Abreu**, lotado no Foro Central de Curitiba.

Observa-se, desde logo, que os servidores **Emerson Martins de Souza, Fernando Cesar Vieira e Guilherme de Almeida Ruela** não estão lotados no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, os pedidos formulados **não** devem ser **conhecidos**.

No tocante aos servidores **André de Souza Ramos, Claudio Laurindo Granja, Dario Pacheco Terceiro e Marcelo Mainka Portugal de Oliveira**, houve o deferimento de seus pedidos, conforme os itens "8º", "9º", "2º" e "1º", respectivamente, o que enseja sua **exclusão** em relação à Unidade em tela, conforme o item 5.3 do Edital nº 02/2018.

Observa-se, ademais, a concorrência entre 3 (três) servidores, o que demanda a aplicação do critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo.

Segundo informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tem-se que o servidor Leandro Paschoal assumiu o cargo de Técnico em 12.2.2014; o



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

servidor Nathan Dominoni, em 10.7.2013; e o servidor Ronaldo Cesar de Abreu, em 10.8.2012.

Conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado pelo servidor **Ronaldo Cesar de Abreu**, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos servidores **Leandro Paschoal e Nathan Dominoni** ficam **indeferidos**.

13º) Quanto à segunda vaga para a Central de Mandados do **Fórum Descentralizado do Boqueirão do Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, nos termos do item acima (12º), permanecem em concorrência os servidores **Leandro Paschoal e Nathan Dominoni**.

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação do servidor **Nathan Dominoni**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, o pedido do servidor **Leandro Paschoal** fica **indeferido**.

14º) Acerca da segunda vaga para a Central de Mandados do **Fórum Descentralizado do Sítio Cercado do Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, nos termos



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

do itens "1º", "2º", "8º" e "9º" desta decisão, permanece pendente de análise o pedido formulado pelo servidor **Leandro Paschoal**.

Logo, conclui-se pelo **deferimento** do seu pedido de relotação, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

15º) Em relação à Central de Mandados da Comarca de **Arapoti**, consoante já mencionado, **não houve servidores inscritos**.

16º) No tocante à Central de Mandados da **Comarca de Pinhão**, inscreveram-se os servidores **Marlos Eliel Losso** e **Reginaldo Martins Cordeiro**, ambos lotados em Guarapuava.

Depreende-se, desde logo, que os servidores **não estão lotados na Comarca de Pinhão**. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, os pedidos formulados **não** devem ser **conhecidos**.

17º) Para a Central de Mandados da Comarca de **Coronel Vivida**, **não houve inscritos**.

18º) Em relação à Central de Mandados da Comarca de **Santa Helena**, conforme já mencionado, **não houve servidores inscritos**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

19º) Quanto à segunda vaga para a Central de Mandados do **Fórum Descentralizado de Santa Felicidade** do **Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, conforme os itens "2º", "8º", "9º", "13º" e "14º" desta decisão, **não há mais pedidos a serem analisados.**

20º) Em relação à Central de Mandados da Comarca de **Mandaguari**, inscreveu-se o servidor **Carlos Massanobu Koga**, lotado em Ibiporã.

Entretanto, o servidor não está lotado na Comarca de Mandaguari, como já mencionado, mas em Ibiporã. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, o pedido formulado **não deve ser conhecido.**

21º) Para a Central de Mandados da Comarca de **Bandeirantes**, conforme supramencionado, **não houve servidores inscritos.**

22º) Quanto à vaga para a Central de Mandados do **Fórum Descentralizado do Pinheirinho** do **Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, inscreveram-se os servidores: **André de Souza Ramos**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Dario Pacheco Terceiro**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Everton Alzemiro Theodorowis**, lotado no Foro Regional de Campina Grande do Sul; **Fernando Cesar Vieira**, lotado em Umuarama; **Janaina Marigo**, lotada no Foro Central de Londrina; **Leandro Paschoal**, lotado no Foro Central de Curitiba; **Marcelo**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Mainka Portugal do Oliveira, lotado no Foro Central de Curitiba e **Nathan Dominoni**, lotado no Foro Central de Curitiba.

Destaca-se que os servidores **Everton Alzemiro Theodorowis**, **Fernando Cesar Vieira** e **Janaina Marigo** não estão lotados no Foro Central de Curitiba. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital n° 02/2018 e no art. 11, § 5°, do Decreto Judiciário n° 761/2017, os pedidos formulados **não** devem ser **conhecidos**.

Depreende-se que, conforme os itens "1°", "2°", "8°", "13°" e "14°" desta decisão, **não há pedidos a serem analisados** para esta vaga.

23°) Quanto à Central de Mandados da Comarca de **Andirá**, como já mencionado, **não houve servidores inscritos**.

24°) Quanto à Central de Mandados da Comarca de **Jaguariaíva**, como já mencionado, **não houve servidores inscritos**.

25°) Quanto à quarta vaga para a Central de Mandados do **Fórum Descentralizado da Cidade Industrial do Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Curitiba**, conforme os itens "1°", "2°", "8°" e "11°" desta decisão, **não há mais pedidos a serem analisados**.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

26º) Quanto à primeira vaga da Central de Mandados da Comarca de **Wenceslau Braz**, como já mencionado, **não houve servidores inscritos**.

27º) Ainda, em relação à segunda vaga da Central de Mandados da Comarca de **Wenceslau Braz**, como já mencionado, **não houve servidores inscritos**.

28º) Quanto à terceira vaga da Central de Mandados da Comarca de **Wenceslau Braz**, da mesma forma, **não houve servidores inscritos**.

29º) Acerca da Central de Mandados da Comarca de **Jandaia do Sul**, **não houve servidores inscritos**.

30º) No tocante à vaga da Central de Mandados da Comarca de **Castro**, como já mencionado, **não houve servidores inscritos**.

31º) Quanto à primeira vaga da Central de Mandados da Comarca de **Guarapuava**, para a qual se inscreveram os servidores **Adam Kaminski do Nascimento**, lotado em Guarapuava; **Genauro Leal de Aguiar**, lotado no Foro Regional de Ibiporã; **Marlos Eliel Losso**, lotado em Guarapuava; **Reginaldo Martins Cordeiro**, lotado em Guarapuava; e **Rodrigo Pacco Valentini**, lotado em Guarapuava.

Depreende-se, desde logo, que o servidor **Genauro Leal de Aguiar** não está lotado na Comarca de Guarapuava. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, o pedido formulado **não** deve ser **conhecido**.

Observa-se, ademais, a concorrência entre 4 (quatro) servidores, o que demanda a aplicação do critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo.

Segundo informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tem-se que o servidor Adam Kaminski do Nascimento assumiu o cargo de Técnico em 8.2.2013; o servidor Marlos Eliel Losso, em 1.6.2011; o servidor Reginaldo Martins Cordeiro, em 11.3.2013; e o servidor Rodrigo Pacco Valentini, em 31.5.2011.

Conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado pelo servidor **Rodrigo Pacco Valentini**, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados nas vagas subsequentes disponibilizadas para esta Central de Mandados (itens "32º", "36º" e "42º").

32º) Acerca da segunda vaga para a Central de Mandados da Comarca de **Guarapuava**, nos termos do item "31º" desta decisão, permanecem pendentes de análise os pedidos



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

formulados pelos servidores **Adam Kaminski do Nascimento**, **Marlos Eliel Losso** e **Reginaldo Martins Cordeiro**.

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação do servidor **Marlos Eliel Losso**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados nas vagas subsequentes disponibilizadas para esta Central de Mandados (itens "36º" e "42º").

33º) Quanto à vaga da Central de Mandados da Comarca de **Sarandi**, inscreveram-se os servidores **Bruna Feniman Santos Zuca**, lotada no Foro Regional de Sarandi; **Carlos Massanobu Koga**, lotado no Foro Regional de Ibiporã; e **Miguel Lopes Ribeiro**, lotado no Foro Regional de Mandaguaçu.

Depreende-se, desde logo, que os servidores **Carlos Massanobu Koga** e **Miguel Lopes Ribeiro**, não estão lotados na Comarca de Sarandi. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, os pedidos formulados **não devem ser conhecidos**.

Conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado pela servidora **Bruna Feniman Santos Zuca**,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, a servidora está doravante excluída de eventuais futuras etapas do procedimento.

34º) Quanto à primeira vaga da Central de Mandados do **Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Maringá**, inscreveram-se os servidores **Alan Torchi**, lotado no Foro Central de Maringá; **Carlos Massanobu Koga**, lotado no Foro Regional de Ibiporã; **Fabio Mitsuo Morimoto**, lotado no Foro Central de Maringá; **Miguel Lopes Ribeiro**, lotado no Foro Regional de Mandaguaçu; **Rafael Rezende de Araujo**, lotado no Foro Central de Maringá; **Ricardo Tomio Azeka**, lotado no Foro Central de Maringá; **Rudson Yassuiti Anami**, lotado no Foro Central de Maringá; e **Thaísa Carla Henrique**, lotada no Foro Central de Maringá.

Depreende-se, desde logo, que os servidores **Carlos Massanobu Koga** e **Miguel Lopes Ribeiro** não estão lotados no Foro Central de Maringá. Considerando que a Central de Mandados em comento figura em lista fechada, destinada, portanto, apenas aos servidores já lotados na Comarca ou Foro, com fundamento nos itens 4.2 do Edital nº 02/2018 e no art. 11, § 5º, do Decreto Judiciário nº 761/2017, os pedidos formulados **não devem ser conhecidos**.

Observa-se, ademais, a concorrência entre 6 (seis) servidores, o que demanda a aplicação do critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Segundo informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tem-se que o servidor Alan Torchi assumiu o cargo de Técnico em 29.11.2012; o servidor Fabio Mitsuo Morimoto, em 23.11.2010; o servidor Rafael Rezende de Araujo, em 7.2.2013; o servidor Ricardo Tomio Azeka, em 18.2.2013; o servidor Rudson Yassuiti Anami, em 23.11.2012; e a servidora Thaisa Carla Henrique, em 25.11.2010.

Conclui-se, portanto, pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado pelo servidor **Fábio Mitsuo Morimoto**, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados nas vagas subsequentes disponibilizadas para esta Central de Mandados (itens "37º", "39º", "43º" e "46º").

35º) Para a primeira vaga da Central de Mandados da Comarca de **Ponta Grossa**, inscreveram-se os servidores **Elaine Cristina Chiquito, Emilio Gabriel Pereira Ramos, Michele Diniz Malluta e Rodrigo Pinto Rodrigues**, todos lotados em Ponta Grossa.

Observa-se a concorrência entre os 4 (quatro) servidores, o que demanda a aplicação do critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Segundo informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tem-se que a servidora Elaine Cristina Chiquito, assumiu o cargo de Técnico em 12.8.2010; o servidor Emilio Gabriel Pereira Ramos, em 29.12.2009; a servidora Michele Diniz Malluta, em 5.11.2013 e o servidor Rodrigo Pinto Rodrigues, em 30.7.2008.

Conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado pelo servidor **Rodrigo Pinto Rodrigues**, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados nas vagas subsequentes (itens "38º" e "44º") disponibilizadas para esta Central de Mandados.

36º) Acerca da terceira vaga para a Central de Mandados da Comarca de **Guarapuava**, nos termos do item "31º" e "32º" desta decisão, permanecem pendentes de análise os pedidos formulados pelos servidores **Adam Kaminski do Nascimento** e **Reginaldo Martins Cordeiro**.

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação do servidor **Adam Kaminski do Nascimento**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por conseguinte, o pedido formulado pelo servidor **Reginaldo Martins Cordeiro** será analisado na última vaga disponibilizada para esta Central de Mandados (item "42º").

37º) Acerca da segunda vaga para a Central de Mandados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **Maringá**, nos termos do item "34º" desta decisão, permanecem pendentes de análise os pedidos formulados pelos servidores **Alan Torchi, Rafael Rezende de Araujo, Ricardo Tomio Azeka, Rudson Yassuiti Anami e Thaisa Carla Henrique**.

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação da servidora **Thaisa Carla Henrique**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados nas vagas subsequentes disponibilizadas para esta Central de Mandados (itens "39º", "43º" e "46º").

38º) Acerca da segunda vaga para a Central de Mandados da Comarca de **Ponta Grossa**, nos termos do item "35º" desta decisão, subsistem os pedidos formulados pelos servidores **Elaine Cristina Chiquito, Emilio Gabriel Pereira Ramos e Michele Diniz Malluta**.

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação do servidor **Emilio Gabriel Pereira Ramos**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados na outra vaga disponibilizada para esta Central de Mandados (item "44°").

39°) Acerca da terceira vaga para a Central de Mandados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **Maringá**, nos termos dos itens "34°" e "37°" desta decisão, permanecem pendentes de análise os pedidos formulados pelos servidores **Alan Torchi**, **Rafael Rezende de Araujo**, **Ricardo Tomio Azeka** e **Rudson Yassuiti Anami**.

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital n° 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação do servidor **Rudson Yassuiti Anami**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados nas outras vagas disponibilizadas para esta Central de Mandados (itens "43°" e "46°").

40°) Quanto à primeira vaga da Central de Mandados do **Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Londrina**, inscreveram-se os servidores **Fabio Feitosa Afonso da**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Silva, Janaina Marigo, Rogério de Oliveira e Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo, todos lotados no Foro Central de Londrina.

Observa-se a concorrência entre os 4 (quatro) servidores, o que demanda a aplicação do critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo.

Segundo informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, tem-se que o servidor Fábio Feitosa Afonso da Silva assumiu o cargo de Técnico em 4.2.2013; a servidora Janaína Marigo, em 16.4.2008; o servidor Rogério de Oliveira, em 23.10.2015; e Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo, em 15.6.2011.

Conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado pela servidora **Janaína Marigo**, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, a servidora está doravante excluída de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados nas vagas subsequentes disponibilizadas para esta Central de Mandados (itens "41º", "45º" e "47º").

41º) Acerca da segunda vaga para a Central de Mandados do **Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Londrina**, nos termos do item "40º" desta decisão, permanecem pendentes de análise os pedidos formulados pelos servidores **Fábio**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitosa Afonso da Silva, Rogério de Oliveira e Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo.

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação do servidor **Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados nas outras vagas disponibilizadas para esta Central de Mandados (itens "45º" e "47º").

42º) Acerca da quarta e última vaga para a Central de Mandados da Comarca de **Guarapuava**, nos termos dos itens "31º", "32º" e "36º" desta decisão, permanece pendente de análise o pedido formulado pelo servidor **Reginaldo Martins Cordeiro**.

Conclui-se, portanto, pelo **deferimento** do pedido de relotação formulado por este servidor, conforme os arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

43º) Acerca da quarta vaga para a Central de Mandados do **Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Maringá**, nos termos dos itens "34º", "37º" e "39º" desta decisão, permanecem pendentes de análise os pedidos formulados pelos



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

servidores **Alan Torchi, Rafael Rezende de Araujo e Ricardo Tomio Azeka.**

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação do servidor **Alan Torchi**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, os pedidos dos demais servidores concorrentes serão analisados na outra vaga disponibilizada para esta Central de Mandados (item "46º").

44º) Acerca da terceira e última vaga para a Central de Mandados da Comarca de **Ponta Grossa**, nos termos dos itens "35º" e "38º" desta decisão, permanece pendente de análise os pedidos formulados pelas servidoras **Elaine Cristina Chiquito e Michele Diniz Malluta.**

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação da servidora **Elaine Cristina Chiquito**, que está doravante excluída de eventuais futuras etapas do procedimento.

Conclui-se, por consequência, pelo **indeferimento** do pedido formulado pela servidora **Michele Diniz Malluta.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

45º) Acerca da terceira vaga disponibilizada para a Central de Mandados do **Foro** Central da Comarca da Região Metropolitana de **Londrina**, nos termos dos itens "40º" e "41º" desta decisão, permanecem pendentes de análise os pedidos formulados pelos servidores **Fábio Feitosa Afonso da Silva** e **Rogério de Oliveira**.

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação do servidor **Fábio Feitosa Afonso da Silva**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

Por conseguinte, o pedido formulado pelo servidor **Rogério de Oliveira** será analisado na última vaga disponibilizada para esta Central de Mandados (item "47º").

46º) Acerca da quinta e última vaga para a Central de Mandados do **Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Maringá**, nos termos dos itens "34º", "37º", "39º" e "43º" desta decisão, permanecem pendentes de análise os pedidos formulados pelos servidores **Rafael Rezende de Araújo** e **Ricardo Tomio Azeka**.

Conforme o critério de desempate estabelecido no item 5.1.5, "c", do Edital nº 02/2018, correspondente à preferência ao servidor com maior tempo de serviço no cargo, conclui-se pelo **deferimento** do pedido de relotação do servidor **Rafael Rezende de Araújo**, que está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Conclui-se, ainda, pelo **indeferimento** do pedido formulado pelo servidor **Ricardo Tomio Azeka**.

47º) Quanto à quarta e última vaga disponibilizada para a Central de Mandados do **Foro Central** da Comarca da Região Metropolitana de **Londrina**, nos termos dos itens "40º", "41º" e "45º" desta decisão, permanece pendente de análise o pedido formulado pelo servidor **Rogério de Oliveira**.

Considerando o contido nos arts. 12 e 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017, conclui-se pelo **deferimento** do pedido formulado. Destaca-se que, nos termos do item 5.3 do Edital, o servidor está doravante excluído de eventuais futuras etapas do procedimento.

III - Do exposto, com fundamento no art. 13 do Decreto Judiciário nº 761/2017 e no item 3.1 do Edital nº 02/2018, voto pelo deferimento dos 25 (vinte e cinco) pedidos de relotação formulados para as vagas das Centrais de Mandados, do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição, abaixo nominados, para as respectivas Centrais de Mandados:

COMARCA	CENTRAL DE MANDADOS	SERVIDOR
CURITIBA	CENTRAL DE MANDADOS BOQUEIRÃO	Nathan Dominoni
		Ronaldo Cesar de Abreu
	CENTRAL DE MANDADOS CIDADE INDUSTRIAL	Andre de Souza Ramos
		Leomir Alves da Silva
		Marcelo Mainka Portugal de Oliveira
	CENTRAL DE MANDADOS SANTA FELICIDADE	Claudio Laurindo Granja



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

	CENTRAL DE MANDADOS SÍTIO CERCADO	Dario Pacheco Terceiro Leandro Paschoal
GUARAPUAVA	Central de Mandados	Adam Kaminski do Nascimento Marlos Eliel Losso Reginaldo Martins Cordeiro Rodrigo Pacco Valentini
LONDRINA	Central de Mandados	Fabio Feitosa Afonso da Silva Janaina Marigo Rogerio de Oliveira Thiago Ilnicki Nogueira de Azevedo
MARINGÁ	Central de Mandados	Alan Torchi Fabio Mitsuo Morimoto Rafael Rezende de Araujo Rudson Yassuiti Anami Thaísa Carla Henrique
PONTA GROSSA	Central de Mandados	Elaine Cristina Chiquito Emilio Gabriel Pereira Ramos Rodrigo Pinto Rodrigues
SARANDI	Central de Mandados	Bruna Feniman Santos Zuca

Ainda, voto pelo não conhecimento e indeferimento dos demais pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta.

ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em deferir parcialmente os pedidos de relotação formulados para as vagas das Centrais de Mandados, do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

Participaram do julgamento os Desembargadores Arquelau Araujo Ribas (1º Vice-Presidente), Luiz



Corregedoria-Geral da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

Osório Moraes Panza, Fábio Haick Dalla Vecchia e a Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.

Curitiba, 9 de novembro de 2018.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça e Relator